



## CAPÍTULO I – DO FUNDO

**Artigo 1º** - O VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º** - O FUNDO destina-se exclusivamente a receber diretamente, recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "PLANOS"), disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444 de 13.11.2015 (Res. CMN nº 4.444/15), instituídos pela ICATU SEGUROS S.A, doravante designado (COTISTA) ou (INSTITUIDORA), Investidor Profissional nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013 (ICVM 539/13) e posteriores alterações.

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar a valorização de suas cotas por meio de aplicação dos recursos dos seus COTISTAS em cotas do VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.964.727/0001-94 e VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.453.271/0001-63, doravante denominados “FUNDOS INVESTIDOS”, administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, renda variável e crédito.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação do COTISTA no FUNDO não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO. Caso a natureza tributária do COTISTA venha a ser alterada, a ADMINISTRADORA deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela GESTORA.

**Parágrafo Terceiro** – A carteira de investimentos do FUNDO observará no que couber o previsto na Resolução CMN nº 4.444/15, sendo certo que caberá aos COTISTAS a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO.





**Bradesco**  
BEM DTVM

**REGULAMENTO DO VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/MF Nº  
21.082.137/0001-02 – VIGENTE EM 09.10.2018.**

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS                                                                                                                                                                            | (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO) |      |         |         |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|---------|---------|------|
|                                                                                                                                                                                                           | MÍN.                       | MÁX. | LIMITES |         |      |
|                                                                                                                                                                                                           |                            |      | MÁX.    | MÍN.    | MÁX. |
|                                                                                                                                                                                                           |                            |      | NÍVEL 1 | NÍVEL 2 |      |
| 1) Cotas do fundo VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO e VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDOS INVESTIDOS”)  | 95%                        | 100% | 100%    | 95%     | 100% |
| 2) Cotas de Fundos de Renda Fixa Referenciados, Renda Fixa Simples, Renda Fixa Curto Prazo e/ou Cotas de Fundos Multimercados.                                                                            | 0%                         | 0%   |         |         |      |
| 3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.                                                                                                                                            | 0%                         | 0%   |         |         |      |
| 4) Cotas de fundos de ações e Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).                                                                                                                                  | 0%                         | 0%   |         |         |      |
| 5) Cotas de quaisquer Fundos com o sufixo “Investimento no Exterior”.                                                                                                                                     | 0%                         | 0%   |         |         |      |
| 6) Cotas de Fundos de Investimento Cambial.                                                                                                                                                               | 0%                         | 0%   |         |         |      |
| 7) Cotas de Fundos de Dívida Externa.                                                                                                                                                                     | 0%                         | 0%   |         |         |      |
| 8) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.                         | 0%                         | 0%   |         |         |      |
| 9) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP. | VEDADO                     |      |         |         |      |
| 10) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na                                                                          | 0%                         | 0%   |         |         |      |





**Bradesco**  
BEM DTVM

**REGULAMENTO DO VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/MF Nº  
21.082.137/0001-02 – VIGENTE EM 09.10.2018.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |    |                                   |             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-----------------------------------|-------------|--|
| Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.                                                                                                                                                                          |        |    |                                   |             |  |
| 11) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações, não as relacionadas no item (1) acima. | 0%     | 0% |                                   |             |  |
| 12) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.                                                                                                                                                                                                                                                             | VEDADO |    |                                   |             |  |
| 13) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.                                                                                                                                                                                                                                                                  | VEDADO |    |                                   |             |  |
| 14) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%     | 5% |                                   |             |  |
| 15) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.                                                                                                                                                                                                                                             | 0%     | 5% |                                   |             |  |
| 16) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (14) e (15) acima.                                                                                                                                                                                                                | 0%     | 5% |                                   |             |  |
| 17) Cotas de fundos de índice de Renda Fixa (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado                                                                                                                                                                                       | 0%     | 5% |                                   |             |  |
| 18) Cotas de fundos de Renda Fixa Simples, Renda Fixa Curto Prazo e Renda Fixa Referenciado DI registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.                                                                                                                                                                         | 0%     | 5% |                                   |             |  |
| <b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |        |    | <b>(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)</b> |             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |    | <b>MÍN.</b>                       | <b>MÁX.</b> |  |
| 1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.                                                                                                       |        |    | 0%                                | 100%        |  |
| <b>LIMITES POR EMISSOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |    | <b>MÍN.</b>                       | <b>MÁX.</b> |  |
| 1) Cotas de Fundos de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |    | 0%                                | 100%        |  |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).





**Bradesco**  
BEM DTVM

**REGULAMENTO DO VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/MF Nº  
21.082.137/0001-02 – VIGENTE EM 09.10.2018.**

| OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MÍN.   | MÁX. | TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|
| 1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0%     | 5%   | 5%    |
| 2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VEDADO |      |       |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0%     | 100% | 100%  |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0%     | 100% |       |
| 5) Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VEDADO |      |       |
| 6) Contraparte com a INSTITUIDORA/COTISTA, ADMINISTRADORA, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.                                                                                                                                                                                                                     | VEDADO |      |       |
| 7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VEDADO |      |       |
| LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MÍN.   | MÁX. |       |
| Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos indiretamente pelo Fundo Investido. | 0%     | 40%  |       |
| CRÉDITO PRIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MÍN.   | MÁX. |       |
| Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelo Fundo Investido.                                                                                                     | 0%     | 50%  |       |
| OUTRAS ESTRATÉGIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |      |       |
| Operações a descoberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VEDADO |      |       |
| Operações diretas no Mercado de derivativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VEDADO |      |       |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).





|                                                                                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Aplicações em fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a cobrança de taxas de performance e administração. | VEDADO |
| Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.                                                  | VEDADO |
| Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.                                                 | VEDADO |
| Operações por meio de negociações privadas.                                                                          | VEDADO |

**Parágrafo Primeiro** - Os limites estabelecidos neste Artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – A atuação dos FUNDOS INVESTIDOS nos mercados de derivativos deverão observar os seguintes critérios:

**I** - deverá ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;

**II** - não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido;

**III** - não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido, por cada fator de risco;

**IV** - não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e

**V** - não pode ser realizada na modalidade “sem garantia”.

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 7º abaixo.

**Artigo 7º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

a) Risco de Mercado;

b) Risco de Liquidez;





- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos; e
- f) Risco de Concentração.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 8º** - O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela VINCI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.421.810/0001-63, com sede social na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 4º andar, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 11.836, de 25.07.2011, doravante denominada (GESTORA).

**Parágrafo Terceiro** – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) LX9QL3.00004.ME.076.

**Parágrafo Quarto** – A ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., com sede em Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.315.180/0001-33, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada, (CONSULTORA DE INVESTIMENTOS), prestará os serviços de consultoria de investimentos para o (FUNDO).

**Parágrafo Quinto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).





**Parágrafo Sexto** – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

#### CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 9º** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, consultoria de investimentos, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO não possui taxa de custódia.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 2,00% (dois por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

**Artigo 10** – O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 11** - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

#### **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 12** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (COTA DE FECHAMENTO).

**Parágrafo Terceiro** – As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA deverá prestar à INSTITUIDORA todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nºs 563, de 24.12.2017 e 564 de 24.12.2017.

**Artigo 13** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Não há valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, aplicações adicionais, pedidos de resgate ou saldo mínimo de permanência exigidos pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO e no pagamento do resgate de cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo COTISTA na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

**II** - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo COTISTA, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo COTISTA, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 14** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| MOVIMENTAÇÃO | DATA DA SOLICITAÇÃO | DATA DA CONVERSÃO | DATA DO PAGAMENTO                 |
|--------------|---------------------|-------------------|-----------------------------------|
| Aplicação    | D                   | D+0               | --                                |
| Resgate      | D                   | D+1 útil          | D+3 uteis da<br>DATA DA CONVERSÃO |

**Artigo 15** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os COTISTAS não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

**Artigo 16** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 17** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII** - a alteração deste Regulamento; e
- VIII** - autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO, sendo necessário à concordância de COTISTAS representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.



**Bradesco**  
BEM DTVM

REGULAMENTO DO VINCI EQUILÍBRIO ICATU PREVIDÊNCIA  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/MF Nº  
21.082.137/0001-02 – VIGENTE EM 09.10.2018.

---

**Parágrafo Sexto** – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18** – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **OUTUBRO** de cada ano.

**Artigo 19** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 20** – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), informações aos COTISTAS.

**Artigo 21** – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

